

LEI Nº 21/80

DATA:- 04 de novembro de 1.980

SÚMULA:- Autoriza a compra de um caminhão Nacional com capacidade mínima de carga de 3.000 a 5.000 quilos e das outras providências.

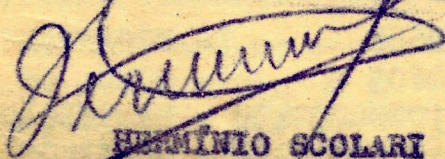
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra dentro das formalidades legais, um Caminhão Nacional com capacidade mínima de 3.000 a 5.000 (três a cinco mil) quilos.

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado, a usar dos recursos existente no Orçamento Geral para o exercício de 1.981.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 04 de novembro de 1.980



BENEDITO SCOLARI
Prefeito Municipal